

Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Cabo PM RR 12331, RENALDO DA COSTA RIBEIRO, mat. nº 33915230/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 1.804, de 01/07/2014, em razão da Ata de Saúde 006/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 034/2023- JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art.95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$173,17(oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.397,12
Adicional de Inatividade - 35%	2.118,97
Total de Proventos	8.173,17

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/11/2023, data da Sessão Ordinária nº 034/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1035980
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 206 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1444721.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Subtenente PM RG 15076, FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, mat. nº 7010699/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.713 de 05/11/2019, em razão da Ata de Saúde 003/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 013/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.955,42 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	16.955,42

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 013/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da

Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1035981
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 215 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/7668.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Subtenente PM RG 7616, WALFLI PETRONIO MACIEL ARAUJO, mat. nº 3353508/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.329 de 01/12/2005, em razão da Ata de Saúde 031/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 002/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; de acordo com art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.804,52 (Dezenove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.138,11
Auxílio Invalidez	1.446,57
Adicional de Inatividade - 35%	4.759,47
Total de Proventos	19.804,52

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 18/10/2023, data da Sessão Ordinária nº 031/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1035982
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 286 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/1415732.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, por incapacidade do CABO PM RR RG 8404 BERUZALDO RODRIGUES SOUSA, mat. nº 3378314/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 202, de 01/08/2010, em razão da Ata nº 004/2022 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 012/2022 - JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e art. 89, inciso V, e 95, inciso I e II e alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 2º, in-